



A IMPORTÂNCIA DO PENSAMENTO CRÍTICO NA PREVENÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA DO ADVOGADO

Ingridi Maria Alves da Cunha *

Eduardo Antonio Pires Munhoz ** - prof.edumunhoz@gmail.com

Denis Donoso *** - denisdonoso@denisdonoso.com.br

Resumo: A nossa pesquisa tem por objetivo ponderar os impactos do pensamento crítico no papel desenvolvido pelo advogado no ordenamento jurídico. Busca conceituar o que é o pensamento crítico e exemplificar alguns meios que podem ser utilizados pelos profissionais que buscam desenvolver essa competência. Assim, nossa pesquisa busca ressaltar a importância e sensibilidade do trabalho executado pelos advogados e como o desenvolvimento do pensamento crítico poderá prevenir esse profissional de uma possível responsabilização na esfera cível e/ou administrativa. Com isso, por meio de pesquisas bibliográficas, consubstanciadas na consulta às doutrinas, leis, artigos e revistas científicas, concluímos que o pensamento crítico é fator preponderante para que o serviço seja prestado de forma eficiente e segura, fazendo com que o profissional evolua constantemente.

Palavras-Chaves: pensamento crítico; advocacia; responsabilidade;

Abstract: Our research aims to evaluate the impacts of critical thinking on the role played by lawyers within the legal system. It seeks to define what critical thinking is and provide examples of some methods that can be used by professionals striving to develop this skill. Thus, our research aims to highlight the importance and sensitivity of the work carried out by lawyers and how the development of critical thinking can prevent this professional from potential liability in civil and/or administrative spheres. Therefore, through bibliographic research, substantiated by consulting doctrines, laws, articles, and scientific journals, we

conclude that critical thinking is a predominant factor for providing efficient and safe services, enabling the professional to continuously evolve.

Keywords: critical thinking; law practice; liability.

1. Introdução

No meio jurídico, assim como em todas as profissões, um cenário extremamente desafiador vivenciado pelos profissionais, com toda certeza, é a era da informação instantânea, acessível e superficial, perpetuada em larga escala. Em um ambiente onde muitos profissionais acreditam que é suficiente saber um pouco de tudo, mas sem se aprofundar em nada, surge, mais do que nunca, a necessidade de estimular que as pessoas reflitam de verdade sobre o que realmente é o pensamento crítico dentro do ambiente profissional e como essa competência pode, efetivamente, prevenir que o profissional seja responsabilizado por ter prestado um serviço precário, muitas vezes por falta de informação ou porque acreditava que estava seguindo o caminho correto.

Assim, esta pesquisa analisa o pensamento crítico nos advogados recém formados e como isso pode refletir na responsabilidade civil e administrativa que recai sobre esses profissionais, sendo este o problema enfrentado, com isso, a hipótese formulada foi como o desenvolvimento do pensamento crítico pode prevenir os profissionais de possíveis punições em decorrência da responsabilidade civil ou administrativa (ética). Os métodos utilizados nesta pesquisa foram pesquisas bibliográficas, consubstanciadas na consulta às doutrinas, leis, artigos e revistas científicas.

2. O que são os direitos autorais

Inicialmente, destaca-se os ensinamentos de Paulo Lôbo (LÔBO, 2024) sobre a definição de advogado:

Para o Estatuto, advogado é o bacharel em direito, inscrito no quadro de advogados da OAB, que realiza atividade de postulação ao Poder Judiciário, como representante judicial de seus clientes, e atividades extrajudiciais de direção, consultoria e assessoria em matérias jurídicas.

O advogado é considerado pela Constituição Federal de 1988 indispensável à administração da justiça, conforme fundamenta seu art. 133, in verbis: “O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

Como bem explica (LÔBO, 2024) o princípio da indispensabilidade do advogado foi incluído na Constituição Federal com fundamento na ordem pública e relevante interesse social, uma vez que serve como o instrumento de garantia da efetivação da cidadania, ou seja, da efetivação dos direitos e deveres dos cidadãos. Nas palavras de Paulo Lôbo:

Em face do litígio, a administração da justiça pressupõe a paridade de armas, mediante a representação e defesa dos interesses das partes por profissionais com idênticas habilitação e capacidade técnica. O acesso igualitário à justiça e a assistência jurídica adequada são direitos invioláveis do cidadão (Constituição, art. 5º, XXXV e LXXIV).

Tal definição é reforçada no artigo 2º do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil. Veja-se: “Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça”. E traz em seus parágrafos algumas características que valem a pena ser citadas:

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público. (...)

(grifos nossos)

Assim, podemos extrair que o advogado com seu trabalho presta serviço público, uma vez que é quem está autorizado, salvo pequenas exceções, a acionar o judiciário para resolver os conflitos jurídicos existentes na sociedade, exercendo assim uma função social, ou seja, uma função que garante à sociedade a proteção da cidadania, do Estado Democrático de Direito, da moralidade pública, da justiça e da paz social, conforme fundamenta o artigo 2º do Código de Ética da Advocacia. Mais do que isso, o advogado contribui na postulação de decisão favorável ao seu cliente, ou seja, protege o melhor interesse do seu cliente, seja direcionando o convencimento do julgador, intermediando um acordo ou em qualquer atendimento de modo geral. Ressaltamos que a essência de advogar é basicamente administrar riscos alheios.

Nesse sentido, para que o advogado exerça com qualidade suas atribuições é indispensável que busque uma formação sólida e bem estruturada, que lhe traga condições de identificar e compreender as ferramentas disponíveis para o exercício de suas atividades. Com base nisso, frisamos que para exercer com qualidade a sua função social é imprescindível que o operador do direito busque desenvolver, dentre tantas competências necessárias, o pensamento crítico, pois, somente assim terá condições de desenvolver com excelência seu trabalho e as demais competências.

3. O pensamento crítico

Inicialmente, esclarecemos que o pensamento crítico é uma habilidade interpessoal e de competência relacionada ao comportamento humano que em conjunto com outras habilidades formam as denominadas Soft Skills (MATTOS, 2021).

Quanto a definição de Soft Skills Byanca Souza Mattos (MATTOS, 2021) pontua:

As soft skills são competências socioemocionais, ou como mais comumente denominadas: capacidades comportamentais (PETERSEN, 2020).

São competências relacionadas à inteligência emocional e que influenciam no comportamento profissional e pessoal, afetando a relação com clientes, a produtividade das equipes e a leveza do ambiente corporativo, revelando-se fundamentais para a geração de soluções criativas e sustentáveis (PETERSEN, 2020).

Diferenciam-se das hard skills que são as capacidades puramente técnicas, e que atualmente não são mais consideradas por si só como suficientes para o desenvolvimento da trajetória profissional, tampouco capazes de sustentar a permanência no emprego.

Ressaltamos que o pensamento crítico se trata de uma competência que deve ser observada e desenvolvida assim como as hard skills. Observa-se que os profissionais buscam com afinho desenvolver competências técnicas como, por exemplo, a formação no direito, que é elementar para que se possa desenvolver as atividades jurídicas, no entanto, acabam esquecendo, seja por falta de informação ou por descuido, de atentar-se ao pensamento crítico como a competência inerente ao exercício da profissão que é.

O pensamento crítico deve ser estudado de forma aprofundada, como ciência, para que o profissional tenha condições de desenvolvê-lo com efetividade.

Isso implica em, por exemplo, buscar entender como o pensamento humano é formado, como essas bases são estruturadas e como isso influenciará a vida como um todo. Importante ressaltarmos que o intuito deste artigo não é dizer que os profissionais devem buscar uma formação sobre o tema e sim chamar a atenção para que busquem estudá-la com o cuidado necessário. Uma vez que, da mesma forma que é necessário entender, por exemplo, o funcionamento do sistema e-SAJ para que se consiga desenvolver determinadas atividades jurídicas, para que se desenvolva o pensamento crítico é necessário que o profissional busque estudar as bases do funcionamento psicológico do ser humano.

Com isso, o profissional entenderá, por exemplo, que o ser humano é formado por vieses cognitivos desde a tenra idade e isso influencia diretamente na formação do pensamento.

Importa conceituar rapidamente o que são os vieses cognitivos (AMBROS e LODETTI, 2019):

Vieses são erros sistemáticos no processamento da informação que se repetem de forma previsível em circunstâncias particulares (KAHNEMAN, 2011). Existem diversos tipos de vieses que impactam o processo mental do indivíduo, como vieses culturais, organizacionais, emocionais e automotivados. Vieses cognitivos são um tipo específico de viés. De acordo com Machado (2018), são erros de raciocínio causados por estratégias mentais de simplificação, geradas no esforço de processamento de informações. Trata-se do fenômeno da heurística intuitiva, atalhos mentais que simplificam procedimentos complexos que frequentemente acarretam erros de análise (KAHNEMAN, 2011).

Psicólogos evolucionistas demonstram que vieses cognitivos são uma adaptação biológica do cérebro humano para lidar com problemas específicos de forma ágil e eficiente em um ambiente informacional ambíguo e complexo (HASELTON et alii, 2016). Dessa forma, são atalhos mentais naturais e universais no cérebro humano, que agem automaticamente e inconscientemente, e, por isso, são consistentes e previsíveis.

De modo que o pensamento crítico é, em resumo, se afastar dos vieses, analisar com clareza as informações e ter condições de criticá-las, ou seja, questioná-las de forma aprofundada,

Assim, entendemos que o profissional que busca compreender esses conceitos básicos terá grandes chances de conseguir compreender como se dá a formação do pensamento crítico e, conseqüentemente, desenvolver essa soft skill. Uma vez que, o operador do direito trabalha a todo instante manuseando informações, de modo que precisa ter a sensibilidade e segurança de que está filtrando com qualidade tudo o que lhe é transmitido e isso apenas é possível de ser atingido se o “pensar criticamente” for treinado constantemente.

Dito isto, ressaltamos que o pensamento crítico pode ser colocado em prática com pequenas atitudes, por exemplo: se auto avaliar é um bom começo para treinar seu pensamento crítico. Explicamos: uma análise aprofundada sobre seus pontos fortes e fracos

quanto profissional pode indicar fatores a serem avaliados e melhorados, se ruins ou potencializados, se bons. Contudo, inicialmente essa tarefa não é possível de ser realizada sozinha, pois é necessário que se tenha uma certa bagagem profissional para conseguir fazer essas avaliações.

Nesse ponto, pensar criticamente também é reconhecer que esse desenvolvimento não poderá ser realizado sozinho; ou até mesmo pode, mas o caminho será mais longo e poderá gerar consequências como, por exemplo, a responsabilidade civil ou administrativa, que será abordada no próximo tópico.

De modo que, aqui ressaltamos a importância de se trabalhar em locais que buscam desenvolver essa soft skill, que tenham métodos de análise de trabalho e que deem feedbacks quanto a sua realização, de modo que quem está sendo avaliado como profissional consiga olhar essas informações e buscar formas de corrigir ou potencializar os pontos levantados.

Assim sendo, importa destacar o conceito de Feedback (Exame, 2024):

O feedback é um processo de comunicação essencial que fornece informações específicas e diretas sobre o desempenho ou comportamento de uma pessoa.

Ele pode ocorrer em diversos contextos, como no ambiente de trabalho, em relacionamentos pessoais ou em situações educacionais. O objetivo principal do feedback é ajudar o receptor a compreender como suas ações estão sendo percebidas pelos outros e como elas estão impactando resultados ou relações.

O feedback eficaz promove a autoconsciência, fortalece relacionamentos e contribui para um ambiente de trabalho saudável e produtivo, por exemplo, a necessidade de desenvolver soft skills, como foco em resolução de problemas, cooperação etc.

Entendemos que somente com esse suporte, aliado à uma base teórica sólida sobre o assunto e em conjunto com o dia a dia da prática buscando-se executar a teoria aprendida, será possível iniciar e consolidar efetivamente a construção do pensamento crítico.

Por fim, conforme citamos acima, o pensamento crítico é fator preponderante para o exercício da advocacia, de modo que está intimamente ligado à responsabilidade civil e administrativa (ética), conforme será explicado adiante.

4. A responsabilidade do advogado

Inicialmente, cumpre citar os ensinamentos do doutrinador Carlos Roberto Gonçalves (p. 20, 2024) sobre a responsabilidade civil:

O instituto da responsabilidade civil é parte integrante do direito obrigacional, pois a principal consequência da prática de um ato ilícito é a obrigação que acarreta, para o seu autor, de reparar o dano, obrigação esta de natureza pessoal, que se resolve em perdas e danos.

Ainda, sobre o conceito de responsabilidade civil pontua o doutrinador Flávio Tartuce (p. 57, 2023):

Iniciando-se pelo conceito de responsabilidade civil, sigo, há tempos, a definição apresentada por Álvaro Villaça Azevedo, para quem essa está presente quando “o devedor deixa de cumprir um preceito estabelecido num contrato, ou deixa de observar o sistema normativo, que regulamenta a vida. A responsabilidade civil nada mais é do que o dever de indenizar o dano”. (...)

Entre os contemporâneos, destaco duas definições. A primeira é do Desembargador do Tribunal do Rio de Janeiro, Marco Aurélio Bezerra de Melo, segundo o qual o que fundamenta o instituto é o dever de reparar o dano. E arremata: “podemos definir a responsabilidade civil como a obrigação patrimonial de reparar o dano material ou compensar o dano moral causado ao ofendido pela inobservância por parte do ofensor de um dever jurídico legal ou convencional”. O segundo conceito contemporâneo a se relevar é o de Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho, para quem a responsabilidade civil “deriva da agressão a um interesse eminentemente particular, sujeitando, assim, o infrator ao pagamento de uma compensação pecuniária à vítima, caso não possa repor in natura o estado anterior de coisas”.

Nesse sentido, merece destaque a explicação do doutrinador Carlos Roberto Gonçalves (p. 20, 2024):

O instituto da responsabilidade civil é parte integrante do direito obrigacional, pois a principal consequência da prática de um ato ilícito é a obrigação que acarreta, para o seu autor, de reparar o dano, obrigação esta de natureza pessoal, que se resolve em perdas e danos.

Assim, conforme determina o Código Civil em seu artigo 927:

Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Em sua parte geral, o Código Civil estabelece, respectivamente:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Desse modo, extrai-se que aquele que por ato ilícito, subjetivo (relacionado ao estado de consciência - art. 186, CC) ou objetivo (relacionado à conduta ou abuso de um direito - art. 187, CC), gerar um dano a outrem, seja patrimonial ou extrapatrimonial, terá o dever de indenizá-lo conforme a extensão do dano, segundo estabelece o artigo 944, do Código Civil: “A indenização mede-se pela extensão do dano”.

Além disso, conforme bem pontua Silvia Vassilieff (2021), com relação à responsabilidade civil do advogado no Código Civil não há um artigo específico que trate exclusivamente do assunto, tal norma jurídica é extraída da análise de um conjunto de artigos: 692, 118, 667 e 602, todos do código civil, que unidos constroem o entendimento do que é a responsabilidade do profissional operador do direito.

Ademais, o Código de Processo Civil regulamenta sobre o assunto nos artigos: 104, caput e §2º; 112; 77 a 81; ditando e estruturando as responsabilidades e direitos do advogado no âmbito processual.

Por fim, complementados pelos artigos do Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/1994), especificamente os que se encontram no capítulo VIII, artigos 31, 32 e 33, que tratam da Ética do Advogado. Ressaltamos aqui o artigo 32, in verbis:

Art. 32. **O advogado é responsável** pelos atos que, no exercício profissional, **praticar** com dolo ou culpa.

Parágrafo único. Em caso de **lide temerária**, o advogado será **solidariamente responsável** com seu cliente, desde que coligado com este para lesar a parte contrária, o que será apurado em ação própria.

(grifos nossos)

Que em conjunto com o artigo 2º, Parágrafo Único e seus incisos, do Código de Ética e Disciplina, norteiam os aspectos quanto aos deveres do advogado, dentre eles:

(...)

- II – atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé; (...)
 - IV – empenhar-se, permanentemente, no **aperfeiçoamento pessoal e profissional**; (...)
 - VI – estimular, a qualquer tempo, a conciliação e a mediação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios;
 - VII – **desaconselhar lides temerárias**, a partir de um juízo preliminar de viabilidade jurídica; (...)
- (grifos nossos)

Assim, é imperioso que o profissional se atente quanto às responsabilidades que podem surgir em consequência de atos praticados por ele de forma imprudente, pois a ética que permeia a atividade irá responsabilizá-lo.

O próprio Código de Ética frisa o dever do advogado de empenhar-se, permanentemente, no aperfeiçoamento pessoal e profissional, de modo que isso vai ao encontro do que buscamos ressaltar neste artigo: a importância de o advogado desenvolver seu pensamento crítico como meio de prevenir a responsabilização tanto civil quanto administrativa. Uma vez que, se não cumprir com os deveres determinados no Código de Ética tal postura poderá constituir uma infração disciplinar, conforme determinado no artigo 34, do Estatuto da Advocacia; e tal infração culminar numa das penalidades previstas no artigo 35, do mesmo código. E não é só, conforme citamos acima, essa postura pode repercutir na esfera civil, fazendo com que o advogado tenha a obrigação de reparar o dano causado, ou seja, o dever de ressarcir monetariamente as perdas e danos que seus atos causarem a seus clientes e a terceiros.

Outrossim, importa destacar as características, determinadas pelo Código Civil, que compõem o negócio jurídico firmado entre o advogado e o cliente (VASSILIEFF, 2021):

Trata-se de contrato consensual, porque se aperfeiçoa com o acordo de vontade das partes, personalíssimo porque se baseia na confiança, podendo ser extinto quando esta cessar, não solene, cuja aceitação pode ser expressa ou tácita; bilateral e oneroso por acarretar vantagens para ambas às partes.

Um fator relevante é que a responsabilidade do advogado quanto ao serviço prestado é de meio e não de fim, conforme previsto no artigo 14, §4º, do Código de Defesa do Consumidor. Em outras palavras, contrata-se um advogado para conduzir o processo, por

exemplo, e não para ganhar o processo. De modo que, ainda que o processo não seja procedente, não quer dizer que o advogado não realizou corretamente seu trabalho.

Assim, significa dizer que a responsabilidade do advogado estará caracterizada se presentes a Conduta + Dano + Nexo Causal + Culpa, sendo, portanto, uma responsabilidade subjetiva.

Neste aspecto, ressaltamos novamente o cuidado que o profissional deve ter ao realizar seus atos, visto que tudo o que foi executado por ele será analisado independente de ter agido com intenção (dolo) ou mesmo sem a intenção de causar dano, mas diante da negligência, imprudência ou imperícia, poderá sofrer as consequências da responsabilização.

No entanto, o objetivo deste artigo não é apenas citar e reproduzir as regras constantes no ordenamento jurídico, mas sim ressaltar o quanto este assunto é complexo e requer cuidado e atenção. Entendemos que para que o advogado execute com qualidade seu ofício é necessário que entenda com profundidade os riscos inerentes aos seus atos.

Neste contexto, verificamos que as responsabilidades que acompanham a atividade da advocacia são extremamente sensíveis, de modo que o profissional que deseja observá-las com efetividade deverá desenvolver o pensamento crítico e assim, conseqüentemente, terá condições reais de desenvolver um trabalho com qualidade e, acima de tudo, seguro.

5. Considerações Finais

Finalmente, constatamos que o pensamento crítico é crucial na prevenção da responsabilidade civil e/ou administrativa do advogado, uma vez que somente com o seu desenvolvimento o profissional terá condições de avaliar o serviço prestado e naturalmente isso gerará efeitos positivos na sua elaboração, uma delas, conforme apontado neste artigo, é a prevenção de uma possível responsabilização (punição) na esfera civil ou administrativa por decorrência de um serviço mal prestado.

Uma vez que o papel que o advogado desenvolve é de extrema importância, pois é dever desse profissional, após realizar juízo preliminar de viabilidade jurídica, decidir qual o melhor caminho a ser adotado para resolver aquele problema e apenas com o pensamento crítico ele terá condições de adotar a melhor estratégia, seja estimulando uma resolução por meio autocompositivo ou heterocompositivo.

Entendemos que isso gerará um grande diferencial a este profissional, pois atualmente os profissionais no mercado não buscam desenvolver com efetividade essa soft

skill ou, pior, acreditam que desenvolveram e, com isso, acabam acarretando grandes prejuízos aos clientes, a terceiros e a si próprios.

Notamos que no cenário atual muitos profissionais preocupam-se em ter as respostas, mas não estão preocupados com o processo necessário para obtê-las. Assim, percebe-se um ambiente profissional onde muitos apenas repetem as informações que lhe foram passadas sem avaliar criticamente sua coerência e veracidade. De modo que, percebemos uma busca no mercado de trabalho por profissionais que sabem perguntar e não por aqueles que apenas focam em dar respostas vazias.

Nesse sentido, ressaltamos novamente que para que se saiba perguntar, primeiro é necessário desenvolvimento do pensamento crítico, da capacidade de criticar, avaliar, toda e qualquer informação que se recebe. Além disso, saber organizar as informações também gerará grandes resultados satisfatórios nesse processo, fazendo com que o avanço nesse desenvolvimento seja cada vez maior, eficaz e mais rápido. De modo que, com o treino diário esse modus operandi acaba se estabelecendo de forma concreta e permanente no dia a dia de trabalho.

Assim, diante da responsabilidade subjetiva que circunda o exercício da advocacia, o profissional que busca estabelecer como pressuposto do exercício da profissão o desenvolvimento efetivo do pensamento crítico diminuirá drasticamente os riscos de vir a ser responsabilizado de alguma forma por não ter executado seu trabalho dentro dos parâmetros determinados pela lei e pela ética.

6. Referências

- AMBROS, Christiano e LODETTI, Daniel. VIESES COGNITIVOS NA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA: CONCEITOS, CATEGORIAS E MÉTODOS DE MITIGAÇÃO. Revista Brasileira de Inteligência. Brasília: Abin, n. 14, dez. 2019. Disponível em: <file:///C:/Users/ingri/Downloads/157-Texto%20do%20artigo-241-1-10-20200528.pdf>. Acesso em: 06 mai. 2023, às 21h45
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 mar. 2023.
- Código de processo civil: Lei n. 13.105, de março de 2015. Publicador: Brasília: Senado Federal, Secretaria de Editoração e Publicações. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 18 abr. 2023.
- CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Código de Ética e Disciplina da OAB. Brasília, DF: OAB, 1995. Acesso em: 17 mar. 2023.

Da redação. Aprenda o que é feedback e como fazer da melhor maneira possível. Exame, 2023. Disponível em: <https://exame.com/carreira/guia-de-carreira/aprenda-o-que-e-feedback/>. Acesso em: 06 mai. 2023, às 12h45

Estatuto da advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil (1994). Estatuto da advocacia e da OAB e legislação complementar – versão eletrônica – Brasília: OAB, Conselho Federal, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18906.htm. Acesso em: 09 mar. 2023.

GONÇALVES, Carlos R. Responsabilidade civil. São Paulo/SP: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553629479. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553629479/>. Acesso em: 26 abr. 2023.

Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 26 abr. 2023.

LÔBO, Paulo. Comentários ao estatuto da advocacia e da OAB. São Paulo/SP: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9788553622603. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553622603/>. Acesso em: 09 mar. 2023.

MATTOS, Byanca Souza. O desenvolvimento das soft skills pelo profissional da advocacia para aplicação nos métodos alternativos de resolução de litígios. Revista Ciências Jurídicas e Sociais – IURJ. Vol. 2, Nº 1 – 2021. Disponível em: <https://revista.institutouniversitario.com.br/index.php/cjsiurj/article/view/32/26>. Acesso em 23 mar. 2023

TARTUCE, Flávio. Responsabilidade Civil. São Paulo/SP: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559647910. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559647910/>. Acesso em: 26 abr. 2023.

VASSILIEFF, Silvia. A responsabilidade civil do advogado. PUC-SP, Tomo Direito Civil, Edição 1, dezembro de 2021. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/475/edicao-1/a-responsabilidade-civil-do-advogado>. Acesso em: 18 abr. 2023, às 21h20.

* **Ingridi Maria Alves da Cunha:** Discente do curso de Direito da ATHON Ensino Superior

** **Eduardo Antonio Pires Munhoz:** Docente do curso de Direito da ATHON Ensino Superior

** **Denis Donoso:** Docente do curso de Direito da ATHON Ensino Superior